



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.766, de 11 de Março de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“Autoriza a doação de 57,92m<sup>2</sup> de área de terra em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal – ATIRB e dá outras providências”**.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente Propositura visa à autorização legislativa para doação de área de terra à Associação da Terceira Idade, para realizar adequação de sua Sede, com a finalidade de atender a exigência do Corpo de Bombeiros, na construção de uma saída de emergência.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação de autorização legislativa obedece ao regramento legal e regimental.

Diante do exposto, após análise dos requisitos pré-estabelecidos por Leis e Regimento desta Casa Legislativa, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

  
**ERIVELTO FERRARINI**  
RELATOR

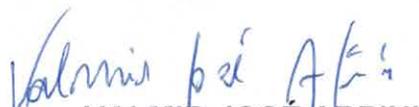
**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 08 de Abril de 2022.

  
**VALMIR JOSÉ ARPINI**  
PRESIDENTE

  
**LUIZ ORIONE MEREGUETE**  
SECRETÁRIO





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.766, de 11 de Março de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que “**Autoriza a doação de 57,92m<sup>2</sup> de área de terra em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal – ATIRB e dá outras providências**”.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo autorização legislativa para doação de área de terra à Associação da Terceira Idade, para realizar adequação de sua Sede, com a finalidade de atender a exigência do Corpo de Bombeiros, na construção de uma saída de emergência.

No que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Diante do exposto, concluo que o presente projeto atende às exigências e requisitos legais. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

  
**ERIVELTO FERRARINI**  
RELATOR

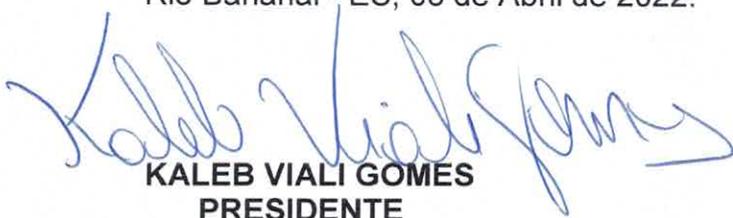
**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 08 de Abril de 2022.

  
**KALEB VIALI GOMES**  
PRESIDENTE

  
**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**  
MEMBRO





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
Estado do Espírito Santo

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 12/04/2022  
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE  
Fls. 08  
f

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.570/2022**

**DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 04/04/2022  
Responsável

**“Autoriza a doação de 57,92m<sup>2</sup> de área terra em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal - ATIRB, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAZ SABER**, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Rio Bananal, autorizado a doar em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal - ATIRB, entidade de caráter social, cultural, recreativa e filantrópica de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.397.420/0001-41, uma área de terra medindo aproximadamente 57,92m<sup>2</sup> localizado próximo a associação da 3ª idade, confrontando-se nos seus diversos lados com: Norte Associação de 3ª idade, Sul Rua do Fórum, Leste Rua Osório Cipriano e Oeste Residencial Lúcia Cipriano e rua do fórum.

**Art. 2º** - O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, destina-se a adequar às determinações do corpo de bombeiro militar para construção de uma saída de emergência aos frequentadores da Associação de 3ª idade.

**Art. 3º** - O objeto desta doação, após ser formalmente transferido para a ATIRB, não poderá sob hipótese nenhuma ser vendido, permutado, dado como garantia para empréstimo ou destinado a qualquer outra finalidade que não seja a construção da respectiva saída de emergência.

**§ 1º** - Ocorrendo qualquer uma das situações previstas no caput deste artigo, ou qualquer outra em que represente transferência de posse, domínio ou titularidade, o imóvel será automaticamente revertido em favor do Município.

**§ 2º** - As condições estabelecidas no caput deste artigo e no § 1º, constarão obrigatoriamente na Escritura Pública, inclusive a cláusula de retrocessão, conforme estabelece o artigo 21, Inciso I, alínea “a” da lei Orgânica do Município.





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**§ 3º** - Correrão por conta da ATIRB os encargos de transferência do imóvel e outras decorrentes desta, conforme estabelece o artigo 21, Inciso I, alínea "a" da lei Orgânica do Município.

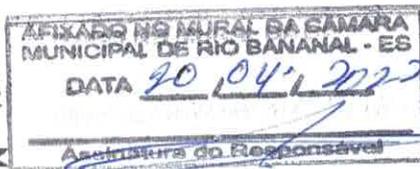
**§ 4º** - Ocorrendo a transferência do imóvel, o mesmo será baixado do patrimônio do Município, figurando a partir de então em favor da ATIRB, que será a responsável pela sua manutenção.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dia no mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

Fls. 10

**LEI Nº 1.569, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**AFIXADO NO MURAL**

**DA PREFEITURA**

**EM 20/04/2022**

**Responsável**

**"Autoriza a doação de 57,92m<sup>2</sup> de área terra em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal - ATIRB, e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Rio Bananal, autorizado a doar em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal - ATIRB, entidade de caráter social, cultural, recreativa e filantrópica de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.397.420/0001-41, uma área de terra medindo aproximadamente 57,92m<sup>2</sup> localizado próximo a associação da 3ª idade, confrontando-se nos seus diversos lados com: Norte Associação de 3ª idade, Sul Rua do Fórum, Leste Rua Osório Cipriano e Oeste Residencial Lúcia Cipriano e rua do fórum.

**Art. 2º** - O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, destina-se a adequar às determinações do corpo de bombeiro militar para construção de uma saída de emergência aos frequentadores da Associação de 3ª idade.

**Art. 3º** - O objeto desta doação, após ser formalmente transferido para a ATIRB, não poderá sob hipótese nenhuma ser vendido, permutado, dado como garantia para empréstimo ou destinado a qualquer outra finalidade que não seja a construção da respectiva saída de emergência.

**§ 1º** - Ocorrendo qualquer uma das situações previstas no caput deste artigo, ou qualquer outra em que represente transferência de posse, domínio ou titularidade, o imóvel será automaticamente revertido em favor do Município.

**§ 2º** - As condições estabelecidas no caput deste artigo e no § 1º, constarão obrigatoriamente na Escritura Pública, inclusive a cláusula de retrocessão, conforme estabelece o artigo 21, Inciso I, alínea "a" da lei Orgânica do Município.

**§ 3º** - Correrão por conta da ATIRB os encargos de transferência do imóvel e outras decorrentes desta, conforme estabelece o artigo 21, Inciso I, alínea "a" da lei Orgânica do Município.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE  
Fls. 11  
J

§ 4º - Ocorrendo a transferência do imóvel, o mesmo será baixado do patrimônio do Município, figurando a partir de então em favor da ATIRB, que será a responsável pela sua manutenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 20 (trinta) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte dois (2022).

**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI**  
Secretária Municipal de Administração

